



LEI Nº 2.179, DE 31 DE JANEIRO DE 2012

“Dispõe sobre a recomposição dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Caldas e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Caldas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito atualizados pelo índice de 6,08% (seis vírgula oito décimos por cento), conforme estabelecido no art. 3º da Lei Municipal n. 2.022/2008, índice atualizado pelo INPC do IBGE.

Art. 2º. A recomposição dos subsídios de que trata esta Lei compreende o período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2012.

Prefeitura Municipal de Caldas/MG, 31 de janeiro de 2012.

Hugo Camacho Claros Júnior
Prefeito Municipal